



TERMO DE PARCERIA Nº 01.03/2024

PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0007731-1

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A E O INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO – IBTCC.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, portador da cédula de identidade RG nº 38.019.322-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 561.964.155-49, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 30.017.429-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 216.873.348- 11, doravante denominada **PARCEIRO DE PROJETO** e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - IBTCC**, com sede na Avenida Professor Almeida Prado nº 532, Edifício Prédio 5, bairro Butantã, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.508-901 inscrito no CNPJ sob o nº 35.078.331/0001-29 neste ato representada por seu Procurador, Sr. **GUILHERME VAN DE VELDE VIEIRA**, portador da Cédula de Identidade, RG. nº 32.968.323-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 298.066.558-42, doravante denominada **INTELI**, firmam opresente instrumento visando alcançar o objetivo abaixo indicado de acordocom as Cláusulas econdições /seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Os Partícipes estando de acordo estabelecem o objeto do acordo de parceria para o envio de um Problema Real pelo PARCEIRO DE PROJETO a INTELI, de forma que os estudantes desenvolvam as competências curriculares na medida em que desenvolvem soluções tecnológicas para endereçar o Problema apresentado.
- 1.2.** Os estudantes do INTELI desenvolverão soluções para o Problema Real apresentado pelo PARCEIRO DE PROJETO ao longo de 10 semanas.
- 1.3.** O modelo de parceria obedece ao disposto no Edital de Projetos do Inteli, disponível no endereço: <https://www.inteli.edu.br/escritorio-de-projetos/>

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP



1.3.1. Submissão: Período de envio dos Problemas Reais pelo PARCEIRO DE PROJETO no formulário disponibilizado no site do INTELI.

1.3.2. Seleção: O INTELI conduziu a seleção dos Problemas Reais mais adequados ao desenvolvimento de competências de computação, de negócios e de liderança do corpo discente, conforme metodologia própria.

1.3.3. Desenvolvimento do Projeto: O desenvolvimento do projeto começará com o desenvolvimento do Termo de Abertura de Projeto do Inteli (TAPI), elaborado em conjunto pelos PARCEIROS. Os alunos desenvolverão soluções para durante 10 semanas, período no qual o PARCEIRO DE PROJETO interagirá com os grupos conforme disposto em EDITAL.

1.3.4. Entrega: Os protótipos e documentações desenvolvidos pelos estudantes serão entregues ao PARCEIRO DE PROJETO através do Escritório de Projetos do Inteli, ao final das 10 semanas de desenvolvimento de soluções. Os protótipos também serão disponibilizados ao público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTICIPES

2.1. Para consecução do objeto ora estabelecido na Cláusula Primeira deste Termo de Parceria, os Partícipes assumem os seguintes compromissos:

I - Compete ao **PARCEIRO DE PROJETO**:

- a) Indicar um ponto de contato para alinhamento dos projetos a serem desenvolvidos como parte do currículo do INTELI, bem como demais pontos focais de outras áreas técnicas caso o projeto apresente essa necessidade;
- b) Disponibilizar como código aberto os protótipos desenvolvidos pelos alunos do INTELI, colaborando assim para o ambiente de inovação e impacto em tecnologia no País. O parceiro poderá também efetuar divulgação dos protótipos em seus canais digitais, caso deseje.
- c) Cumprir com o disposto no edital.

II - Compete à **INTELI**:

- a) Convidar executivos e especialistas do PARCEIRO DE PROJETO para momento(s) de interação com os alunos do INTELI;
- b) Reconhecer, em seu site de divulgações institucionais, o PARCEIRO DE PROJETO como seu parceiro;
- c) Cumprir o disposto no edital.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO

3.1. As comunicações e/ou notificações entre os Partícipes decorrentes do presente Termo serão feitas por escrito por meio de carta ou e-mail, sendo consideradas como validamente recebidas mediante a confirmação de recebimento pela outra Parte. Qualquer dos Partícipes poderá alterar o endereço para o qual as comunicações/notificações devem ser remetidas, devendo informar a outra Parte acerca do novo endereço, dentro de um prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do evento que houver causado a alteração no endereço.

Por Parte do PARCEIRO DE PROJETO:

Nome Completo: Ricardo Abnader da Costa

Telefone do responsável: (11) 94052.7336

E-mail: ricardoabnader@prodam.sp.gov.br

Por Parte do INTELI:

Nome Completo: Flávia Maria Santoro

Telefone da responsável: (021) 99981.3618

E-mail: flavia@inteli.edu.br

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Termo de Parceria não implicará em repasse de recursos entre os Partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Parceria vigorará por 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura ou da data da última assinatura digital dos representantes legais.

5.2. A vigência do presente Termo de Parceria poderá ser prorrogada, caso haja concordância entre os Partícipes e desde que necessária à finalização do desenvolvimento da solução tecnológica.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os alunos, servidores e empregados de qualquer dos Partícipes, em decorrência da execução das atividades inerentes a presente Parceria, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas a observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

6.2. Os Partícipes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da Parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto da presente Parceria, não tendo os servidores/empregados de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

7.1. O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes desde que haja comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. Nas hipóteses de denúncia ou rescisão as Partícipes obrigam-se a cumprir os compromissos obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com os instrumentos específicos por eles firmados e reembolsar/indenizar as despesas e investimentos efetuados até a data da denúncia, salvo quando expressa e diversamente por elas acordado.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO

8.1. Durante o prazo de vigência deste Termo, sem prejuízo das demais obrigações nesse instrumento assumidas e, sob pena de rescisão imediata do Termo, os Partícipes obrigam-se a:

- (i) Manter o mais absoluto sigilo em relação a quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais prévias ao Termo de qualquer um dos Partícipes, obrigando-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento das referidas informações, bem como a não permitir que nenhum de seus funcionários e/ ou contratados faça uso desses dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais.
- (ii) Não revelar publicamente os termos deste Termo sem o prévio consentimento da outra Parte, a menos que seja solicitada por imposição legal ou determinação de autoridade devidamente constituída, devendo a parte obrigada informar o estritamente necessário ao atendimento da imposição ou determinação, bem como informar imediatamente à outra Parte.

CLÁUSULA NONA – COMPLIANCE

9.1. Os Partícipes, bem como seus conselheiros, sócios, diretores, colaboradores, agentes, empregados, subcontratados, fornecedores, ou terceiros em nome do PARCEIRO DE PROJETO e do INTELI não podem (doravante, “Obrigações Anticorrupção”):

- (a) ter utilizado ou utilizar recursos próprios para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política;
- (b) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;
- (c) oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo, ou de outra forma a ele não relacionada.
- (d) de qualquer maneira fraudar o presente Termo, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção.

9.2. Os Partícipes devem ter conduzido seus negócios em conformidade com a legislação anticorrupção aplicável às quais ele pode estar sujeito, bem como ter instituído e mantido, bem como continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia das Obrigações Anticorrupção.

9.3. Os Partícipes deverão informar imediatamente, por escrito, à outra parte detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término do presente instrumento.

9.4. Os Partícipes devem:

- (a) sempre cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção;
- (b) monitorar seus conselheiros, sócios, diretores, colaboradores, agentes, empregados, subcontratados, fornecedores, investidores e terceiros que estejam agindo por sua conta, em seu nome para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção; e

c) deixar claro em todas as suas transações que realizar em nome da outra Parte, que ambas exigem cumprimento às Obrigações Anticorrupção.

9.5. Os Partícipes também declaram que nenhum de seus Sócios, Associados ou Diretores é Autoridade Governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE ÉTICA E SOCIAL

10.1. Os Partícipes, na execução das atividades relacionadas ao presente Termo, comprometem-se a:

a) não utilizar mão-de-obra em condição de trabalho degradante, bem como, não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes;

b) não empregar menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da legislação aplicável; e

c) não empregar adolescentes entre 16 e 18 (dezoito) anos de idade em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e ou, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre 22h e 5h.

10.2. Os Partícipes comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância aos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica convencionado que quaisquer conflitos serão resolvidos preliminarmente pelos Partícipes de forma amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os Partícipes obrigam-se a respeitar todos os termos do presente Termo e do EDITAL, por si, seus sócios, diretores e representantes legais.



12.2. Os Partícipes abstêm-se, salvo prévia anuência escrita da outra Parte, de utilizar as marcas e logotipos da outra Parte quando fora do escopo deste Termo.

12.3. Os Partícipes estabelecem que sempre que uma das Partes for divulgar a vigência deste instrumento, a marca e o logotipo da outra, solicitará autorização prévia e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste Termo.


E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

JOHANN
NOGUEIRA
DANTAS:5619641
5549

São Paulo, 1º de março de 2024.
Assinado digitalmente por:
NOGUEIRA DANTAS:56196415549
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=09461647000195, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=
JOHANN NOGUEIRA DANTAS:56196415549
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.08 15:35:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

PELA PRODAM:

JOHANN NOGUEIRA DANTAS
Diretor-Presidente

Documento assinado digitalmente
 **CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR**
Data: 06/03/2024 17:22:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR
Diretor de Administração e Finanças

PELA INTELI:

GUILHERME VAN DE VELDE VIEIRA
Procurador

TESTEMUNHAS:

1. FLAVIA MARIA SANTORO
RG. nº 07.250.974-8
CPF nº 883.300.287-04

2.  **MARCUS VINICIUS BORGES MARCI**
Data: 05/03/2024 14:11:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP

Termo de Parceria TP-01 03 2024 IBTCC INTELI pdf

Código do documento a482f2eb-b1a9-4028-a7a1-d46fad3d7b36



Assinaturas



Guilherme van de velde Vieira
guilherme@inteli.edu.br
Assinou como parte



Flavia Maria Santoro
flavia@inteli.edu.br
Assinou como testemunha

Flavia Maria Santoro

Eventos do documento

04 Mar 2024, 17:14:57

Documento a482f2eb-b1a9-4028-a7a1-d46fad3d7b36 **criado** por WILLIAM ALVES DE FREITAS (d4658149-3aac-4dad-ba18-9dc4d78c5a45). Email:william.freitas@inteli.edu.br. - DATE_ATOM: 2024-03-04T17:14:57-03:00

04 Mar 2024, 17:19:13

Assinaturas **iniciadas** por WILLIAM ALVES DE FREITAS (d4658149-3aac-4dad-ba18-9dc4d78c5a45). Email: william.freitas@inteli.edu.br. - DATE_ATOM: 2024-03-04T17:19:13-03:00

04 Mar 2024, 18:02:52

FLAVIA MARIA SANTORO **Assinou como testemunha** (391228f7-7a0c-4964-a267-6fed0dc02b7c) - Email: flavia@inteli.edu.br - IP: 204.199.57.10 (204-199-57-10.dia.static.centurylink.com.br porta: 49654) - **Geolocalização: -23.5701509 -46.7381878** - Documento de identificação informado: 883.300.287-04 - DATE_ATOM: 2024-03-04T18:02:52-03:00

04 Mar 2024, 18:42:00

GUILHERME VAN DE VELDE VIEIRA **Assinou como parte** (3e68c1c1-7bea-4199-ac93-6af60e3f1ec4) - Email: guilherme@inteli.edu.br - IP: 201.13.173.60 (201-13-173-60.dial-up.telesp.net.br porta: 1788) - Documento de identificação informado: 298.066.558-42 - DATE_ATOM: 2024-03-04T18:42:00-03:00

Hash do documento original

(SHA256):42943a55988ead75074ada0f6d7f7da54e5239600df1c2e1b23b0ef0f84f191c

(SHA512):00b9b9ae3933110c98079e4ff50bafcc7795a7083195ff6e45be6beab743c2165c077d34cffe2893018940890dad76c5dba60dcb74930343a71a6a9b144096c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Notificação: 01
Valor: R\$ R\$ 416.27
Interessado: Ecocity Transportes Ltda
Endereço: Avenida Eliseu de Almeida, 1035, Instituto de Previdência
Infração/Fato Constitutivo: Transportador de Resíduos da Construção Civil e de Resíduos Volumosos, realizando transporte com capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementos Lei 14.803 - Art. 18 - Parágrafo 2 e art. 28 inciso III
Auto de Multa: nº40-000.017.8
Notificação: 01
Valor: R\$ R\$ 208.13
Interessado: Ecocity Transportes Ltda
Endereço: Avenida Eliseu de Almeida, 1035, Instituto de Previdência
Infração/Fato Constitutivo: Caminhões - Transitar transportando resíduos sem emissão de CTR Lei 14.803 - Art. 18 - Parágrafo 6 e art. 28 inciso III - combinado com art. 11 da Resolução 107/ALURB/17
Auto de Multa: nº40-000.016.6
Notificação: 01
Valor: R\$ R\$ 416.27
Interessado: FELIX AMBIENTAL LTDA
Endereço: Avenida Conde de Frontin, 2630, Chácara Califórnia
Infração/Fato Constitutivo: Transportador de Resíduos da Construção Civil e de Resíduos Volumosos, realizando transporte com capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementos Lei 14.803 - Art. 18 - Parágrafo 2 e art. 28 inciso III
Auto de Multa: nº40-000.016.7
Notificação: 01
Valor: R\$ R\$ 416.27
Interessado: JANICE GONCALVES DOS SANTOS
Endereço: Rua Rio São Francisco do Mogiano, 373, Vila Danubio Azul
Infração/Fato Constitutivo: Transportador de Resíduos da Construção Civil e de Resíduos Volumosos, realizando transporte com capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementos Lei 14.803 - Art. 18 - Parágrafo 2 e art. 28 inciso III
Auto de Multa: nº40-000.016.8
Notificação: 01
Valor: R\$ R\$ 208.13
Interessado: JANICE GONCALVES DOS SANTOS
Endereço: Rua Rio São Francisco do Mogiano, 373, Vila Danubio Azul
Infração/Fato Constitutivo: Caminhões - Transitar transportando resíduos sem emissão de CTR Lei 14.803 - Art. 18 - Parágrafo 6 e art. 28 inciso III - combinado com art. 11 da Resolução 107/ALURB/17
Auto de Multa: nº40-000.017.0
Notificação: 01
Valor: R\$ R\$ 208.13
Interessado: IVANICE PEREIRA ARAUJO
Endereço: Estrada do Rio Claro, 19379, Jardim Iguatemi
Infração/Fato Constitutivo: Caminhões - Transitar transportando resíduos sem emissão de CTR Lei 14.803 - Art. 18 - Parágrafo 6 e art. 28 inciso III - combinado com art. 11 da Resolução 107/ALURB/17
Auto de Multa: nº40-000.017.1
Notificação: 01
Valor: R\$ R\$ 208.13
Interessado: CLEYSSON CASSIANO CRUZ ME
Endereço: Avenida Salim Farah Maluf, 3331, Parque Sevilha

Infração/Fato Constitutivo: Caminhões - Transitar transportando resíduos sem emissão de CTR Lei 14.803 - Art. 18 - Parágrafo 6 e art. 28 inciso III - combinado com art. 11 da Resolução 107/ALURB/17
Auto de Multa: nº40-000.017.3
Notificação: 01
Valor: R\$ R\$ 416.27
Interessado: EDGAR PEREIRA CAMPOS
Endereço: Avenida Condessa Elisabeth de Robiano, 5500, Vila Santo Henrique
Infração/Fato Constitutivo: Transportador de Resíduos da Construção Civil e de Resíduos Volumosos, realizando transporte com capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementos Lei 14.803 - Art. 18 - Parágrafo 2 e art. 28 inciso III
Auto de Multa: nº40-000.017.4
Notificação: 01
Valor: R\$ R\$ 1282.71
Interessado: EDGAR PEREIRA CAMPOS
Endereço: Avenida Condessa Elisabeth de Robiano, 5500, Vila Santo Henrique
Infração/Fato Constitutivo: Transportador de resíduos com carga sem dispositivos de cobertura. Lei 14.803/2008 - art. 18º § 3º
<u>GERÊNCIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS</u>
Documento: 099401495 Despacho Autorizatório
Despacho Autorizatório
I - À vista dos elementos contidos no presente e na qualidade de Ordenador de Despesa desta Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP-REGULA, AUTORIZO a EMISSÃO da Nota de Empenho no valor total de R\$ 589.272,09 (quinhentos e oitenta e nove mil duzentos e setenta e dois reais e nove centavos) , em favor da CONCESSIONÁRIA LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO - LOGA , inscrita no CNPJ sob o n.º 07.032.886/0001-02 , com fundamento na Lei Municipal nº 13.478/2002, para custear as despesas com a entrega do Plano de Monitoramento das Águas Subterrâneas e Superficiais da área do antigo aterro municipal da Vila Albertina, situado na Rua Capitão José Aguirre de Camargo, n.º 400, bairro: Vila Albertina, CEP: 02357-000, de propriedade da Prefeitura de São Paulo, com vistas ao atendimento das exigências da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, onerando a dotação n.º 81.20.15.452.3005.6.010.3.3.90.39.00.00.1.501.9001.1 - Concessão dos Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana em Regime Público - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e demais empenhamentos e cancelamentos que vierem a ocorrer no exercício de 2024, onerando a mesma dotação, respeitando-se o princípio da anualidade;
II - O gestão do contrato será exercida por David Tegangno - RF 714.384, a fiscalização dessa despesa será exercida por Aila da Silva Gomes - RF: 858.675/6;
III - PUBLIQUE-SE;
IV - Após, a SAF/GCOF para emissão das respectivas Notas de Empenhos e demais providências.
Agência São Paulo de Desenvolvimento
<u>GERÊNCIA JURÍDICA</u>
Documento: 099615096 Extrato
EXTRATO DE EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 02/2024
PROCESSO SEI! 8710.2024/0000145-5
A Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA, por intermédio de seu Diretor Presidente, no exercício das competências atribuídas pelo Estatuto Social desta Agência, divulga o edital referente à Concorrência nº 02/2024, conduzido através do processo SEI! n.º 8710.2024/0000145-5. O propósito deste edital é a contratação de serviços de arquitetura e engenharia, visando a elaboração de Projeto Executivo e Execução de obra para implantação do TEIA e Sampa Cast Games na Loja 01 do térreo do Edifício Grande São Paulo, Rua Líbero Badaró, 425, Centro Histórico de São Paulo - SP, 01009-905, conforme disposto no Termo de Referência - Anexo I, do respectivo Edital. A íntegra do edital, juntamente com seus anexos, estará disponível para consulta no sítio eletrônico da Agência, acessível através do link: https://adesampa.com.br/adeeditais/concorrencia/ .
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço. DATA E HORÁRIO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO: 27/03/2024,

às 10h30. LOCAL: Rua Líbero Badaró, 425 - 11º andar - Centro.
Adicionalmente, informamos que os seguintes funcionários foram designados para compor a Comissão de Licitação para o presente certame:
Presidência do Certame: Titular: Cristiane Soria - Assessora II Suplente: Elisabete Cristina Klososki - Superintendente Administrativo Financeira
Equipe de Apoio: Titular: Erika Ribeiro de Paula - Assistente de Compras Suplente: Luis Felipe Furtado Iannone - Analista de Compras Suplente: Natalia Marinho da Silva - Analista de Compras
Equipe Técnica: Titular: Vinicius Romano Santos - Analista de Projetos.
<u>Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo</u>
<u>GERÊNCIA JURÍDICA - ADMINISTRATIVO</u>
Documento: 099607468 Extrato
<u>EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA.</u>
<u>PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0007731-1.</u>
<u>TERMO DE PARCERIA Nº 01.03/2024 CELEBRADO ENTRE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, DORAVANTE DENOMINADA PARCEIRO DE PROJETO, E INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - IBTCC, DORAVANTE DENOMINADA INTELI (CNPJ: 35.078.331/0001-29).</u>
<u>OBJETO: OS PARTÍCIPES ESTANDO DE ACORDO ESTABELECEM O OBJETO DO ACORDO DE PARCERIA PARA O ENVIO DE UM PROBLEMA REAL PELO PARCEIRO DE PROJETO À INTELI, DE FORMA QUE OS ESTUDANTES DESENVOLVAM AS COMPETÊNCIAS CURRICULARES NA MEDIDA EM QUE DESENVOLVEM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PERA ENDEREÇAR O PROBLEMA APRESENTADO.</u>
<u>VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 08/03/2024.</u>
São Paulo Turismo
<u>COORDENADORIA DE COMPRAS E PESQUISAS</u>
Documento: 099537770 Despacho Autorizatório
PROCESSO: 7210.2024/0000873-4
ASSUNTO: Contratação de empresa para locação com instalação e retirada de Passa Cabos (protetor de cabos), para atendimento parcelado a diversos eventos pelo período de 120 (cento e vinte) dias, conforme solicitado no documento inaugural, SC nº 011421 sob doc. (098659929). Empresa LETRA XPS NEGOCIOS E SERVIÇOS LTDA.
À
SP-TURIS/DGE/GLC
Sr. Gerente,
I - À vista dos elementos que instruem o presente Processo SEI 7210.2024/0000873-4, manifestação da Gerência de Licitação e Contratos, sob doc. (099537581) e em especial a Ata da Sessão Pública, gerada sob doc. (099522012), com base na delegação de competência promovida pelo Ato DPR 010/2022, HOMOLOGO a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 1039545 e AUTORIZO a contratação da empresa LETRA XPS NEGOCIOS E SERVIÇOS LTDA, pelo valor total de R\$ 44.882,95 (quarenta e quatro mil oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos), cujo objeto é contratação de empresa para locação com instalação e retirada de Passa Cabos (protetor de cabos), para atendimento parcelado a diversos eventos pelo período de 120 (cento e vinte) dias.
II - O Controle de execução será exercido pelo colaborador Rodrigo Raveli - RF 8819, na qualidade de fiscal, e o colaborador Rubens Dias de Souza - RF 5298, como suplente.
III - Outrossim, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho para fazer frente as despesas.
IV - PUBLIQUE-SE,
(asinado eletronicamente)
RODRIGO KLUSKA
Diretor de Gestão e de Relação com Investidores